



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-Piauí, no uso de suas atribuições legais, vem propor a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2016.

Suprime o artigo 27, do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal nº 12, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2017, para reformulação do Plano Plurianual para o período 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faz saber que a Câmara Municipal legislou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à LDO para o exercício de 2017.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 27 do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2017, cujo artigo é grafado nos seguintes termos:

Art. 27. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3200.0000 – Juros e Encargos da Dívida, e 4600.0000 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade do poder Legislativo apurado nas negociações de dívidas com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar em cada parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer Resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.


ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO
Vereador-Presidente da CME



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda objetiva suprimir do texto do Projeto de Lei Municipal nº 12/2016, matéria inconstitucional, pois viola o princípio constitucional da Separação e Harmonia dos Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), na medida em que autoriza o Poder Executivo, sem o devido processo legal, a sequestrar do repasse do duodécimo legislativo, valores dos quais o Poder se quer possui ciência ou conhecimento quanto a valores o que inegavelmente comprometeria as finanças e saúde financeira da Casa Legislativa.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.


ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO
Vereador-Presidente da CME